

CONTRATO Nº 96/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com sede na administrativa no endereço na Rua 13 de maio, nº 215, Centro – Confresa/MT, CEP 78.652-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, CPF nº 535.561.191-53 e RG nº 0875190-0 SSP/MT, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.739.214/0001-00, com sede na Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525 Edifício Helbor Dual Business Sala 1702-B Bairro: Paiaguas Cidade: Cuiabá- MT CEP: 78.048-250 Telefone: (65) 99690-2805 E-mail: inovamed.servicosemsaude@gmail.com denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Barros Ohashi**, portador da Cédula de Identidade nº 2641939 SSP/PA e CPF nº 591.457.302-53, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 010/2023**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 002/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2023**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0003335	17248	400	PLANTÃO 12 H	PLANTÃO ESPECIALIDADES: CIRURGIA GERAL; PEDIATRIA; GINECOLOGIA; ANESTESIA; ORTOPEDIA;	R\$ 1.875,00	R\$ 750.000,00
02	00037545	17032	238	PLANTÃO 12H	PLANTÃO CLINICO GERAL	R\$ 1.250,00	R\$ 297.500,00
03	0004614	17033	4,47	MÊS - 40H/S	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 40.000,00	R\$ 178.800,00
04	00053970	17034	03	MÊS - 40H/S	MÉDICO GINECOLOGISTA	R\$ 53.000,00	R\$ 159.000,00
05	308514-7	17040	03	MÊS - 40H/S	MÉDICO ANESTESISTA	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
06	0004678	17041	3,9	MÊS - 20H/S	MÉDICO CLINICO GERAL	R\$ 30.000,00	R\$ 117.000,00
07	00052102	17042	3,9	MÊS - 30H/S	MÉDICO CLINICO GERAL – PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 20.000,00	R\$ 78.000,00
08	00052103	17043	7,2	MÊS – 40H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	R\$ 18.000,00	R\$ 129.600,00
09	00052103	17044	2,8	MÊS – 40H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - CAPS	R\$ 18.000,00	R\$ 50.400,00
10	00052103	17045	3	MÊS – 40H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - CTA	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

11	00026809	17046	3,9	MÊS - 20H/S	MÉDICO CAPACITADO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 20.000,00	R\$ 78.000,00
12	275475-4	17047	2	MÊS - 20H/S	MÉDICO PERITO	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
13	0005151	17048	3	MÊS - 20 H/S	MÉDICO CAPACITADO PARA REALIZAR EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
						VALOR TOTAL	R\$ 2.268.300,00
						BDI	15% R\$ 340,245,00
						VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 2.608,545,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto licitatório, a entrega do serviço deverá ser na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

2.2. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, APÓS O ENVIO DA NAD.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o objeto, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o receptor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.10. Assumir a responsabilidade de entrega do serviço, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas ocasionados no ato da entrega, como frete e/ou deslocamento técnico;

3.1.11. Assumir integralmente as despesas de deslocamento e/ou frete ocasionadas em virtude da entrega do objeto contratado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obrigasse-a:

4.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

4.1.4. Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

4.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;

4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto

4.1.7. Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;

4.1.8 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em Lei n. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da Prestação de Serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.608,545,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Oito Mil e Quinhentos de Quarenta e Cinco Reais).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **3 meses e 2 dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, **finalizando no dia 31/12/2023** nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado, se houver necessidade por iguais e sucessivos períodos, bem como poderá ter seu valor aditado, após 01 ano da assinatura do contrato com base no índice IGPM-FVG.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA. O valor a ser depositado no Banco Unicredi Agência: 2305 C/C: 37299-4.

8.1.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.1.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

9.1.2. O Contrato pode ser prorrogando havendo interesse da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.2. Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato;

9.2.1. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e Lei n. 10.192/01.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, nas dotações abaixo discriminada:

Recursos a Destinar R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)

Órgão.: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 - Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 - Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 434 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte.: 1.621.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0003335	17248	400	PLANTÃO 12 H	PLANTÃO ESPECIALIDADES: CIRURGIA GERAL; PEDIATRIA; GINECOLOGIA; ANESTESIA; ORTOPEDIA;	R\$ 1.875,00	R\$ 750.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais)

Órgão.: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 - Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 - Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 435- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte.: 1.500.1002000 - Recursos não vinculados de impostos

Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 297.500,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Órgão.: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 - Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 - Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 434 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	00037545	17032	238	PLANTÃO 12H	PLANTÃO CLINICO GERAL	R\$ 1.250,00	R\$ 297.500,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 44.625,00 (Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 178.800,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Cód. Red.: 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	0004614	17033	4,47	MÊS	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 40.000,00	R\$ 178.800,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 26.820,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Vinte Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Cód. Red.: 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	00053970	17034	03	MÊS/40H/S	MÉDICO GINECOLOGISTA	R\$ 53.000,00	R\$ 159.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 23.850,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	308514-7	17040	03	MÊS/40H/S	MEDICO ANESTESISTA	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	0004678	17041	3,9	MÊS/20H	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 30.000,00	R\$ 117.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Cód. Red.: 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	00052102	17042	3,9	MÊS -30H/S	MEDICO CLINICO GERAL – PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 20.000,00	R\$ 78.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 03 – Atenção básica
Proj. Ativ.: 2.053 – Manutenção de Equipes do Programa Saúde da Família
Cód. Red.: 319 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Fonte.: 1.621.000600 – Serviços públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	00052103	17043	7,2	MÊS – 40 H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	R\$ 18.000,00	R\$ 129.600,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 19.440,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 03 – Atenção básica
Proj. Ativ.: 2.053 – Manutenção de Equipes do Programa Saúde da Família
Cód. Red.: 318 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.064 – Manutenção e Encargos com CAPS
Cód. Red.: 484 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	00052103	17044	2,8	MÊS – 40 H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - CAPS	R\$ 18.000,00	R\$ 50.400,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 7.560,00 (Sete Mil e Quinhentos e Sessenta Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.064 – Manutenção e Encargos com CAPS
Cód. Red.: 484 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.063 – Manutenção e Encargos com SAE/CTA
Cód. Red.: 468 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00052103	17045	3	MÊS – 40 H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - CTA	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.063 – Manutenção e Encargos com SAE/CTA
Cód. Red.: 468 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
 Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
 Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	00026809	17046	3,9	MÊS – 20 H/S	MÉDICO CAPACITADO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA	R\$ 20.000,00	R\$ 78.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
 Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
 Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
 Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos
 Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unid.: 02 – Gestão em Saúde
 Proj. Ativ.: 2.079 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde
 Cód. Red.: 278 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos
 Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	275475-4	17047	2	MÊS – 20 H/S	MÉDICO PERITO	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unid.: 02 – Gestão em Saúde
 Proj. Ativ.: 2.079 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde
 Cód. Red.: 278 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos
 Elemento.: 3.3.90.39.00.00

Recursos a Destinar R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade
 Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
 Cód. Red.: 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
 Fonte.: 1.621.000604 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
 Elemento.: 3.3.90.39.00.00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	0005151	17048	3	MÊS - 20 H/S	MÉDICO CAPACITADO PARA REALIZAR EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00

Recursos a destinar BDI o valor R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 05 – Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Cód. Red.: 435– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte.: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento.: 3.3.90.39.00.00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **respectivamente designados pela secretaria demandante**, designado gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA	PORTARIA
DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264	242/2023

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Executar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e n contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;**

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

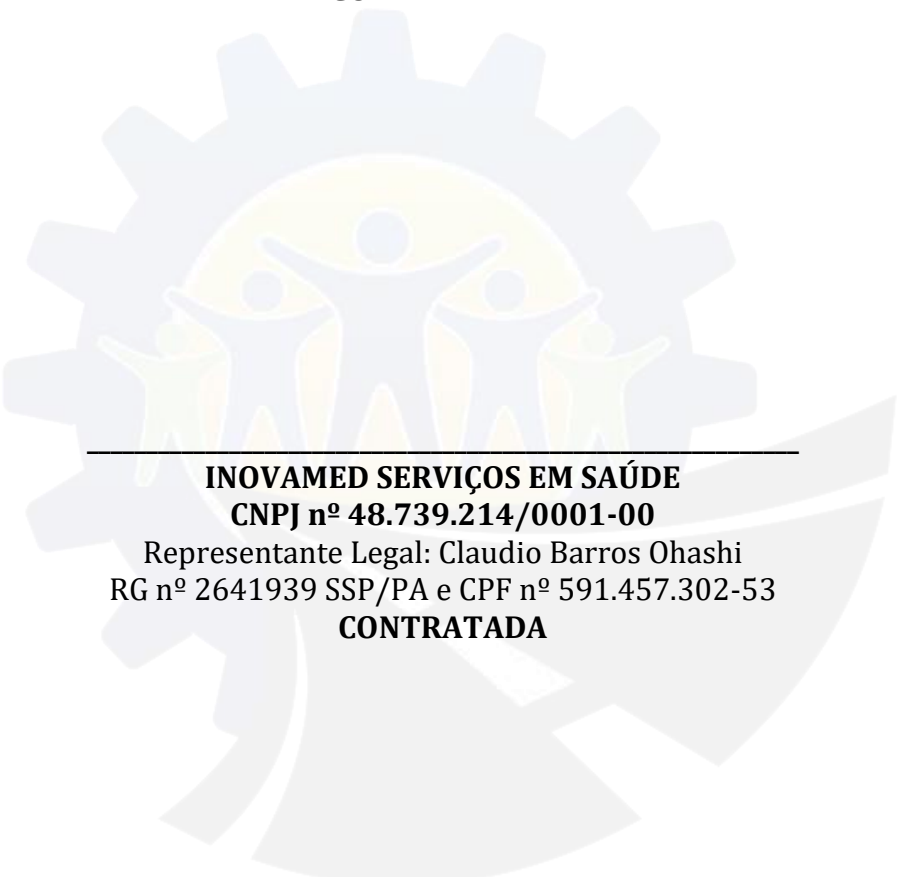
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte - MT**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Confresa- MT, 29 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ronio Condão Barros Milhomem
CONTRATANTE



INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE
CNPJ nº 48.739.214/0001-00
Representante Legal: Claudio Barros Ohashi
RG nº 2641939 SSP/PA e CPF nº 591.457.302-53
CONTRATADA